



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº __/2025

Nesta data, compareceu à sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à Avenida Sebastião Rabelo, s/n, bairro Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP. 29.885-000, inscrita no CNPJ sob o número 14.721.287/0001-53, representado pela Ordenadora de Despesa, Sra. **VANESSA SELIN CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (pessoa jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ..., representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ..., doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº XXX/2025, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), com vistas a atender de forma eficiente e contínua as demandas do Pronto Atendimento 24h e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Ponto Belo/ES.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$_ (), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. O prazo de duração do contrato é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A garantia para a execução do contrato oriunda deste Edital de Licitação e as regras para execução da referida garantia serão dispostas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 22).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 19) mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue, com o aceite por parte do servidor responsável.

6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da assinatura do contrato.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo V - Termo de Referência e de sua proposta, bem como no Anexo IV – FOLHA DE DADOS.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

9.7. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

9.7.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

9.7.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

9.7.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

9.7.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.9. Fornecer o objeto licitado rigorosamente dentro do prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação através de ordem de compra ou pedido, na Garagem Municipal, anexa à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, localizada as margens da Rodovia-ES 137, Polo Industrial, Ponto Belo-ES, 29.885-000, de segunda a sexta feira, das 07h00min às 16h00min, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.10 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

9.11 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas

9.12 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, ante os fiscos Federal, estadual e municipal;

9.13 Proceder à substituição do bem, que for entregue fora do que consta no Edital.

9.14 Dar plena e fiel execução aos serviços, respeitado todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.15 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

11.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

ou

11.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

11.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 11.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2. Multa, nas modalidades:

11.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.1. a 11.1.1.8;

11.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.2. a 11.1.1.6. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.7. a 11.1.1.8.

11.3. Da Aplicação das Sanções

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante nos cadastros legais.

11.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

11.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. Da execução da garantia contratual

11.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

11.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

11.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

11.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

12.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Apuração de indenizações e multas;

12.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Diário Oficial.

16.3.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Diário Oficial no prazo legal.

16.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

16.5. Integram esse Contrato: o Edital e todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Mucurici/ES, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]

Rua Guanabara, n.º 115, Centro, Ponto Belo-ES, CEP. 29.885-000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ANEXO IV - FOLHA DE DADOS
CGL - Condições Gerais de Licitação

Complemento ou Modificação	
CGL 1	O objeto deste Termo é a formalização de ata de registro de preços para, de acordo com a demanda, realizar a aquisição de medicamentos, conforme demanda, destinados ao atendimento da Farmácia Básica Municipal, do Pronto Atendimento 24h e das demais unidades de saúde do Município de Ponto Belo/ES , conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos
CGL 2	Endereço eletrônico da realização da licitação: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (http://www.bllcompras.org.br).
CGL 3	Data início: 15/06/2026 Data fim: 30/06/2026 Horário: 12:00 Horário: 08:00
CGL 4	<p>() Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.</p> <p>(X) Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apenas para os itens cujo valor estimado individual seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, excetuados os casos justificados nos autos. Para os itens 70, 101, 148, 168, 189, 227, 278, 288, 353, 354, 355, 358, 360 e 361, a participação será ampla, por possuírem valor estimado individual superior a R\$ 80.000,00.</p> <p>() Participação preferencial ou exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme definido em cada lote do Termo de referência.</p> <p>() Sem tratamento preferencial conforme item 5.10 do Edital.</p>
CGL 5	<p>Será permitida participação de Consórcio:</p> <p>I – Será permitida a participação de Consórcio, observadas as seguintes normas:</p> <p>a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;</p> <p>b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;</p> <p>c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados. d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio.</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

	<p>II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:</p> <p>a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;</p> <p>b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:</p> <p>b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;</p> <p>b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;</p> <p>b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;</p> <p>b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto, até a sua conclusão;</p> <p>c) os previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.</p>
CGL 6	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho, nos termos dos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, da Súmula 281 do TCU, do Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, do art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG.
CGL 7	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGL 8	7.12.1. Não será permitida a subcontratação
CGL 9	7.13.1. Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 10	Critério de Julgamento: Menor Preço por item.
CGL 11	Decremento mínimo: O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento)
CGL 12	Valor máximo conforme consta no Anexo V - Termo de Referência.
CGL 13	Menor Preço por Item.
CGL 14	Assinalar o previsto abaixo quanto à exigência ou não de documentos complementares (a depender do objeto a ser contratado, complexidade e duração do contrato):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

	<p>() Não serão exigidos documentos complementares relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, III, da Lei 14.133/2021, sendo desnecessário o preenchimento e apresentação do ANEXO III do Edital.</p> <p>(x) Serão exigidos os seguintes documentos complementares relativos à qualificação econômico-financeira:</p> <p>(x) 1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Bem como: Declaração do Anexo III (ANEXO III - DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA)</p> <p>Destaca-se que é dispensada a exigência do subitem 1 do item 13.5 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02;</p> <p>(X) 2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da presente licitação.</p> <p>() 3. Outros documentos admitidos em lei: [especificar, como, por exemplo, art. 69, §3º e §4º].</p>
CGL 15	<p>Além dos documentos obrigatórios previstos no Edital e no Termo de Referência, serão exigidos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de medicamentos ou produtos farmacêuticos, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto ou item pertinente.b) Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade de comercialização, distribuição, armazenamento ou fornecimento de medicamentos.c) Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, emitida pela ANVISA, quando exigível, compatível com a atividade exercida e com o objeto licitado.d) Autorização Especial — AE, emitida pela ANVISA, quando exigível, para a licitante que cotar medicamentos sujeitos a controle especial, psicotrópicos, entorpecentes ou substâncias submetidas à Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

	<p>e) Comprovação de regularidade sanitária dos medicamentos ofertados, mediante registro válido na ANVISA, notificação, cadastro, regularização ou comprovação de dispensa de registro, conforme aplicável, a ser apresentada pela licitante provisoriamente vencedora juntamente com a proposta final ajustada, quando requisitado pelo pregoeiro.</p> <p>f) Comprovação de responsável técnico habilitado, quando exigível pela legislação sanitária, mediante certidão, licença sanitária ou documento equivalente.</p> <p>g) Declaração de que a licitante possui condições adequadas de transporte, armazenamento e entrega dos medicamentos, especialmente quanto aos itens que exijam controle de temperatura ou conservação especial.</p>
CGL 16	<p>() Não será permitida a adesão à presente Ata.</p> <p>OU</p> <p>(X) A adesão na(s) ata(s) oriunda(s) desse Edital deverá observar o procedimento para solicitação de adesão em ata de registro de preços previsto no Decreto Municipal nº 917/2024 e suas alterações.</p>
CGL 17	<p>Preencher:</p> <p>(X) O contrato será substituído pela Nota de empenho ou outra forma equivalente, quando legalmente prevista e permitida por lei.</p> <p>OU</p> <p>() O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.</p>
CGL 18	Para aquisição de bens/materiais: O prazo de vigência do contrato será de (01 ano).
CGL 19	O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue, com o aceite por parte do servidor responsável.
CGL 20	<p>a) Previsão de dotação orçamentária e/ou reserva de valores.</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>
CGL 21	a. Fornecer o objeto licitado rigorosamente dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias após solicitação através de ordem de compra ou pedido, na Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta feira, das 07h00min às 16h00min, devendo ser expedida a nota fiscal. A entrega deverá ser feita acompanhada de pessoa especializada, a qual deverá ser feita apresentação do equipamento, seus dispositivos técnicos, acessórios e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

	<p>comandos, devendo ser realizada a demonstração das funções do equipamento para sua operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.</p> <p>b. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.</p> <p>c. As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas</p> <p>d. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, ante os fiscos Federal, estadual e municipal;</p> <p>e. Proceder à substituição do bem, que for entregue fora do que consta no Edital.</p> <p>f. Dar plena e fiel execução aos serviços, respeitado todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;</p> <p>g. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.</p>
CGL 22	<p>Assinalar a opção:</p> <p>(X) Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.</p> <p>() Será solicitada a garantia de cumprimento do contrato nos seguintes termos:</p> <p>CASO SOLICITADA A GARANTIA:</p> <p>Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato conforme as seguintes especificações:</p> <p>a) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:</p> <p>I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;</p> <p>II - seguro-garantia;</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – outras modalidades de garantia que vieram a ser previstas em lei.

b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, prorrogável a pedido da contratada e mediante aceitação da contratante.

b.1) A inobservância dos prazos fixados acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b.2) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a % (.....) [não excedendo a 5%] do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

d) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

e) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

f) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

g) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

h) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado.

i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, [na conta corrente...].

j) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

k) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado.

k.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

l) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

n) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

o) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

p) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora.

q) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

r) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº662, de 11 de abril de 2022.

s) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromisso celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à Avenida Sebastião Rabelo, s/n, bairro Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP. 29.885-000, inscrita no CNPJ sob o número 14.721.287/0001-53, representado pela Ordenadora de Despesa, Sra. **VANESSA SELIN CARVALHO**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e (pessoa jurídica), sito no (a)... (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. (Nº do CNPJ), representada neste ato por... (nome do representante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº... (nº do CPF), doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n.XX/2026, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia e locais de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo V - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos constante do anexo à presente Ata de Registro de Preços.

2.2. O preço total desta Ata corresponde a R\$.....()

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

3.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo COMPROMITENTE, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

3.2.1. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo COMPROMITENTE estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração;

3.2.1.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores;

3.2.2. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 3.2;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.3. Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

3.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o COMPROMITENTE para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.3.1. Caso o COMPROMITENTE não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

3.3.2. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

3.4. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

3.6. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser atualizados, observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

3.6.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de justificativa formal da Administração e de prévia comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.6.2. Tratando-se de aquisição de medicamentos, a Administração deverá verificar, antes da prorrogação ou da atualização, a compatibilidade dos preços registrados com os parâmetros de mercado e com os limites regulatórios aplicáveis ao setor farmacêutico, quando incidentes.

3.6.3. A aplicação da atualização não poderá resultar em preço superior ao praticado no mercado ou aos limites regulatórios aplicáveis ao setor, cabendo à Administração promover negociação, revisão, cancelamento do registro ou adoção de novo procedimento, conforme o caso, se constatada a perda de vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, bem como a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.1. Da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;

5.1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

5.2.1.1. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;

5.2.2. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1. Quando o COMPROMITENTE:

6.1.1. Descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.2. Convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

6.1.5. Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

6.2. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

6.3. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

6.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

7.1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.

7.2. Cabe ao órgão contratante informar as ocorrências e sanções aplicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

A adesão deverá observar o procedimento para solicitação de adesão em ata de registro de preços previsto no Decreto Municipal nº 917/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucurici-ES para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.4. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

P/ORGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/COMPROMITENTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO III – ÍNDICES MÍNIMOS RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E
DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**

1. Para fins aferição de capacidade econômico financeira, deverão ser apresentados os seguintes demonstrativos:

- 1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 1.3. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, serão apurados índices mínimos aceitáveis, assinados por profissional habilitado da área contábil, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Instantânea: Indica a capacidade de a empresa liquidar imediatamente suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis em caixa.

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{AD}{PC} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AD:** Disponibilidades (caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata).
- **PC:** Passivo Circulante.

Liquidez Corrente: Representa a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AC:** Ativo Circulante.
- **PC:** Passivo Circulante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Liquidez Geral: Mede a capacidade da empresa em honrar seus compromissos totais, considerando tanto o curto quanto o longo prazo.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AC:** Ativo Circulante.
- **ARLP:** Ativo Realizável a Longo Prazo.
- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo.

Gerência de Capitais de Terceiros: Reflete a proporção de capital próprio em relação ao capital de terceiros.

$$\text{Gerência de Capitais de Terceiros} = \frac{PL}{PC + PELP} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **PL:** Patrimônio Líquido.
- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo.

Grau de Endividamento: Demonstra a proporção do passivo total em relação ao ativo total.

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{PC + PELP}{AT} \quad \text{Índice Máximo: 1}$$

- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo.
- **AT:** Ativo Total.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.4. Os índices deverão ser apresentados por meio das demonstrações contábeis mais recentes da empresa, acompanhados de declaração assinada por profissional contábil habilitado (CRC ativo), atestando a veracidade das informações apresentadas. O não atendimento aos índices mínimos exigidos implicará a inabilitação da licitante.
- 1.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Gerência de Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 1.6. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 1.7. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 1.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.9. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 1.10. A substituição referida no item 8.26, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 1.11. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

ESTE ANEXO SOMENTE DEVERÁ SER PREENCHIDO E APRESENTADO PELO LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA, QUANDO INDICADO NA CGL 14 A EXIGÊNCIA.

O licitante deverá preencher a declaração abaixo, apurando os índices de sua empresa, para fins de qualificação econômico-financeira.

Índices Mínimos Aceitáveis, serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula (para tanto, deverá ser considerado o balanço patrimonial do último exercício social):

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

(Local e Data)

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

Assinatura do Contador da empresa
Nome e registro

Obs.: Conforme Artigo 69, § 1º da Lei 14.133/021.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme demanda, destinados ao atendimento da Farmácia Básica Municipal, do Pronto Atendimento 24h e das demais unidades de saúde do Município de Ponto Belo/ES, conforme especificações, unidades e quantitativos constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.2. A contratação será realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de fornecimento parcelado, a variação do consumo ao longo do exercício e a conveniência administrativa de formação de ata para atendimento contínuo da rede municipal de saúde.

1.1.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas constantes da tabela de itens, observando-se, no mínimo, a denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade estimada, prazo de validade, condições de armazenamento e regularidade sanitária aplicável.

1.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato ou súmula no meio oficial competente.

1.2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, inclusive com a renovação dos quantitativos, se admitido pela legislação e regulamentação aplicável, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

1.2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam previsão de consumo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.4. O Sistema de Registro de Preços é compatível com contratações futuras de bens, inclusive por pregão, e encontra disciplina geral na Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito federal, no Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da observância do regulamento municipal aplicável.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de medicamentos é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Ponto Belo/ES, especialmente no âmbito da Farmácia Básica Municipal, do Pronto Atendimento 24h e das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os medicamentos são insumos essenciais para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo utilizados no suporte a tratamentos prescritos, na assistência farmacêutica básica, nos atendimentos de urgência e emergência e nas demais demandas assistenciais ordinárias da rede municipal.

2.3. A falta ou insuficiência desses itens pode ocasionar descontinuidade terapêutica, prejuízo ao atendimento da população, aumento da demanda reprimida e comprometimento da regularidade dos serviços públicos de saúde.

2.4. A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento conforme demanda, da possibilidade de entregas parceladas, da variação do consumo ao longo do período e da conveniência administrativa de manutenção de preços registrados para atendimento das unidades municipais.

2.5. Os itens deverão observar a padronização técnica definida pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente com base na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME, se existente, na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais — RENAME, quando aplicável, e nas necessidades assistenciais efetivamente demonstradas.

2.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e a existência de mecanismos próprios de controle, recebimento, rejeição de produtos, substituição de itens em desconformidade, retenção de pagamento e aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

2.4.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fornecimento de medicamentos em conformidade com as especificações, prazos, condições



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sanitárias e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos correlatos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.1. A entrega será parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.1.2. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal pela contratada, salvo prazo diverso expressamente previsto para item específico ou devidamente justificado pela Administração.

3.1.3. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, localizada no Hospital Sagrado Coração de Jesus, ou em outro local indicado formalmente pela Administração na ordem de fornecimento.

3.1.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, salvo autorização expressa para recebimento em horário diverso.

3.1.5. Os medicamentos deverão ser transportados de forma adequada, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à temperatura, umidade, exposição solar, integridade das embalagens e preservação da rastreabilidade.

3.1.6. Medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento, inclusive produtos termolábeis, deverão ser entregues com observância dos controles necessários à manutenção da qualidade, podendo a Administração recusar o recebimento caso haja indícios de transporte inadequado.

3.2. VALIDADE, QUALIDADE E REGULARIDADE SANITÁRIA

3.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, sem violação, rasura, umidade, avaria ou qualquer condição que comprometa sua utilização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.2. As embalagens deverão conter as informações obrigatórias, inclusive identificação do fabricante, lote, prazo de validade, concentração, forma farmacêutica, apresentação, condições de conservação e número de registro ou regularização sanitária, quando exigível.

3.2.3. Todos os medicamentos deverão possuir regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, quando aplicável, podendo a Administração consultar os registros oficiais disponíveis para verificação da situação sanitária dos produtos.

3.2.4. Como regra geral, os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 meses, contados da data de entrega.

3.2.5. Poderá ser admitido prazo de validade inferior, de forma excepcional, desde que haja justificativa técnica, aceitação expressa da Administração e demonstração de que o prazo remanescente é compatível com o consumo estimado do item.

3.2.6. A Administração poderá recusar medicamentos com prazo de validade inferior ao exigido, sem registro sanitário válido, em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de transporte, armazenamento ou apresentação.

3.3. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS EM DESCONFORMIDADE

3.3.1. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer medicamento entregue em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da autorização de fornecimento ou das normas sanitárias aplicáveis.

3.3.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo prazo menor fixado pela Administração em razão da urgência ou essencialidade do item.

3.3.3. A substituição deverá ser feita por medicamento idêntico ao item recusado, observadas a mesma especificação, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, qualidade e regularidade sanitária.

3.3.4. A aceitação de item equivalente somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, vedada a substituição unilateral pela contratada.

3.4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.4.1. Entregar os medicamentos no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento.
- 3.4.2. Fornecer medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, unidades, quantidades, prazos de validade, condições de armazenamento e regularidade sanitária exigidas.
- 3.4.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.4.4. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade sanitária dos medicamentos e da empresa, inclusive registro, notificação, autorização de funcionamento, licença sanitária ou documentos equivalentes, conforme o caso.
- 3.4.5. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens e demais despesas diretas ou indiretas.
- 3.4.6. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e seguro dos medicamentos até o local de entrega indicado pela Administração.
- 3.4.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, inclusive quanto à procedência, lote, validade, regularidade sanitária e condições de transporte dos produtos.
- 3.4.8. Substituir, no prazo estabelecido, os medicamentos recusados ou entregues em desconformidade.
- 3.4.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, inclusive descontinuidade de fabricação, indisponibilidade temporária, alteração de registro sanitário ou dificuldade logística relevante.
- 3.4.10. Não substituir marca, fabricante, apresentação, forma farmacêutica ou qualquer característica essencial do medicamento registrado em ata sem prévia autorização formal da Administração, quando a substituição puder alterar a identidade técnica do item ofertado.
- 3.4.11. Observar as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais aplicáveis à execução do objeto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES

3.5.1. Emitir a nota de empenho e a autorização de fornecimento, indicando os medicamentos solicitados, quantidades, local de entrega, prazo, preço unitário e preço total.

3.5.2. Acompanhar a entrega dos medicamentos, conferindo quantidades, integridade das embalagens, lote, validade, especificações técnicas e condições de transporte e armazenamento.

3.5.3. Promover o recebimento provisório e definitivo, quando cabível, por servidor ou setor competente, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

3.5.4. Recusar, total ou parcialmente, os medicamentos entregues em desconformidade com as especificações, com prazo de validade inferior ao exigido, sem regularidade sanitária ou em condições inadequadas de conservação.

3.5.5. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo para substituição ou saneamento.

3.5.6. Promover o pagamento do valor correspondente ao fornecimento regularmente aceito, no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e o devido atesto, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

3.5.7. Registrar ocorrências de atraso, desconformidade, recusa de recebimento ou descumprimento contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

3.5.8. Permitir o acesso dos representantes da contratada às dependências indicadas, exclusivamente para fins de entrega dos medicamentos, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

3.5.9. Não se obrigar à aquisição de quantidade mínima de quaisquer itens registrados, salvo quando houver contratação formal mediante empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência das especificações, quantidades, prazos de validade, integridade das embalagens, lotes e documentos fiscais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. O recebimento provisório, quando adotado, não implica aceitação definitiva do objeto, ficando a Administração autorizada a realizar conferência posterior e recusar itens que apresentem vícios, desconformidades ou irregularidades identificadas após a entrega.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos medicamentos com as exigências do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da autorização de fornecimento.

4.4. A nota fiscal deverá conter, sempre que possível, a identificação dos itens fornecidos, quantidades, lotes, validade, valores unitários e totais, em compatibilidade com a autorização de fornecimento.

4.5. A Administração poderá exigir informações ou documentos complementares necessários à conferência do fornecimento, especialmente quando houver dúvida quanto à regularidade sanitária, validade, procedência ou adequação do produto.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou gestor designado pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio formal definido pela Administração.

5.4. O gestor ou fiscal poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de atraso, risco de desabastecimento ou entrega de medicamentos em desconformidade.

5.5. O fiscal acompanhará a execução do objeto para verificar o cumprimento das condições estabelecidas, de modo a assegurar o abastecimento regular e a conformidade dos medicamentos fornecidos.

5.6. O gestor ou fiscal registrará, no histórico de acompanhamento da contratação, as ocorrências relacionadas à execução, inclusive atrasos, recusas, substituições, notificações, sanções, pagamentos e demais fatos relevantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o gestor ou fiscal emitirá notificação para correção, fixando prazo para saneamento do problema.

5.8. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, os empenhos, pagamentos, glosas, alterações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais atos necessários à regular execução da contratação.

5.9. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo correto fornecimento dos medicamentos.

5.10. Além do disposto neste Termo de Referência, a gestão e a fiscalização obedecerão às rotinas estabelecidas em regulamento próprio do Município.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção

6.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

6.1.2. A utilização do Pregão justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência.

6.2. Critério de julgamento

6.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

6.2.2. O julgamento por item justifica-se pela diversidade de medicamentos, apresentações, princípios ativos, fornecedores e condições de mercado, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.

6.2.3. O agrupamento por lote somente deverá ser adotado se houver justificativa técnica ou econômica específica, demonstrando que a reunião dos itens não compromete a competitividade e representa solução mais vantajosa à Administração.

6.3. Modo de disputa

6.3.1. O modo de disputa será definido no edital, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicável.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos previstos na legislação aplicável e no edital, observada a pertinência com o objeto.

7.2. Poderá ser exigida documentação sanitária compatível com o fornecimento de medicamentos, tais como:

- a) licença ou alvará sanitário vigente, quando aplicável;
- b) autorização de funcionamento de empresa — AFE, quando exigível;
- c) comprovação de regularidade do medicamento perante a ANVISA, quando cabível;
- d) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, limitado às parcelas relevantes e proporcionais da contratação;
- e) demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

7.3. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto, necessárias à garantia da execução contratual e suficientes para resguardar a Administração quanto à regularidade do fornecimento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação será apurado com base na relação de medicamentos, nos quantitativos estimados e na pesquisa de preços elaborada pela Administração.

8.2. O valor estimado preliminar da contratação é de R\$ R\$ 5.906.382,10 (cinco milhões novecentos e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas no momento da emissão da nota de empenho ou da formalização do instrumento contratual correspondente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer quando da efetiva contratação, sem prejuízo da necessidade de verificação da disponibilidade orçamentária antes da emissão de cada empenho.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e do atesto do fornecimento pelo setor competente.

10.2. O pagamento somente será realizado em relação aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

10.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência entre o documento fiscal e os itens entregues, ausência de documentação exigida ou pendência relacionada ao recebimento do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

10.4. A Administração poderá efetuar retenções tributárias, previdenciárias ou outras previstas em lei.

11. REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, mediante processo administrativo próprio e demonstração dos pressupostos legais.

11.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído pela contratada com documentos comprobatórios idôneos, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, impacto nos custos e nexos de causalidade com o preço registrado.

11.3. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem hipóteses de irregularidade, entre outras:

- a) atraso injustificado na entrega;
- b) entrega de medicamento diverso do solicitado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) entrega de produto vencido ou com validade inferior à exigida;
- d) entrega de produto sem regularidade sanitária, quando exigível;
- e) entrega em condições inadequadas de transporte ou armazenamento;
- f) recusa injustificada de substituição de produto recusado;
- g) não manutenção das condições de habilitação;
- h) inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.3. As sanções deverão ser aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, o prejuízo causado, a reincidência, a proporcionalidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Recomendamos a elaboração de uma tabela, compostas pelas seguintes colunas:

a) Objeto: aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica Municipal, ao Pronto Atendimento 24h e às unidades de saúde do Município de Ponto Belo/ES, por meio de Sistema de Registro de Preços.

ITENS	MATERIAIS	UNID.	QUANT.
01.	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO	UND	600
02.	ACEBROFILINA XAROPE PEDIATRICO	VD	400
03.	AROEIRA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI) 1,932 MG	UND	400
04.	ACICLOVIR 200MG CPR	COM	2.000
05.	ACICLOVIR POMADA	UND	500
06.	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO	UND	1.000
07.	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	UND	50.000
08.	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	200
09.	ACIDO FOLINICO 15 MG	UND	300
10.	ACIDO FOLICO 5MG/COMP	UNI	50.000
11.	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	COM	8.000
12.	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL	UND	5.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	UND	6.000
14.	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	UND	8.000
15.	ALPRAZOLAM 0,5 MG	UND	8.000
16.	ALPRAZOLAM 2 MG	UND	8.000
17.	AMBROXOL ADULTO XAROPE	UND	800
18.	AMBROXOL PEDIATRICO XAROPE	VD	800
19.	AMINOFILINA 100 MG	UND	5.000
20.	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	UND	3.000
21.	AMITRIPTILINA 25MG CP	UNI	50.000
22.	AMOXICILINA+CLAVULANATO POTASSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	UND	10.000
23.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO(50 MG + 12,5 MG)/ML SUSP. ORAL	UND	1.000
24.	AMOXICILINA 50MG / ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	UND	1.000
25.	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	COM	30.000
26.	ANLÓDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COM	20.000
27.	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	UNI	25.000
28.	ATENÓLOL 100 MG COMPRIMIDO	COM	6.000
29.	ATENÓLOL 25MG COMPRIMIDO	UND	20.000
30.	ATENÓLOL 50MG COMPRIMIDO	UND	10.000
31.	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UND	10.000
32.	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	UND	1.000
33.	BECLOMETASONA 250 MCG SPRAY, FRASCO DE 200 DOSES	UND	100
34.	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE PÓ, SOLUÇÃO INALANTE, AEROSOL ORAL, AEROSOL NASAL	UND	100
35.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UND	600
36.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UND	600
37.	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	300
38.	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	UND	30.000
39.	BROMAZEPAN 6MG	UND	20.000
40.	BUDESONIDA 50MCG	UND	300
41.	CASCARA SAGRADA 20 MG A 30 MG	UND	3.000
42.	CAPTÓPRIL 25 MG COMPRIMIDO	UND	50.000
43.	CAPTÓPRIL 50MG	UND	30.000
44.	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UND	80.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

45.	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	UND	5.000
46.	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	500
47.	CARBOCISTEINA GOTAS	UND	300
48.	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI COMPRIMIDO	UND	10.000
49.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG CP	UND	20.000
50.	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
51.	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
52.	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
53.	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
54.	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	500
55.	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA/COMPRIMIDO	UND	15.000
56.	CETOCONAZOL 200MG/COMP	UND	6.000
57.	CETOCONAZOL SHAMPOOL	UND	200
58.	CETOCONAZOL CREME	UND	500
59.	CICLOBENZAPRINA 5 MG	UND	5.000
60.	CILOSTAZOL 50 MG	UND	500
61.	CITALOPRAM 20 MG	UND	20.000
62.	CINARIZINA 75MG	UND	5.000
63.	CIPROFIBRATO 100 MG	UND	10.000
64.	CICLO 21	UND	5.000
65.	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UND	5.000
66.	CLINDAMICINA 300MG CAPSULA	UND	1.000
67.	CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	UND	5.000
68.	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UND	8.000
69.	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	UND	50.000
70.	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	UND	50.000
71.	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	UND	100.000
72.	CLOPRIMAZINA 100MG CP	UNI	15.000
73.	CLOPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO	COM	15.000
74.	CLORIDRATO DE TETRACILINA 10 MG/G 1%	UND	1.000
75.	CLOPRIMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	300
76.	CLOXAZOLAM 2MG	UND	6.000
77.	CODEINA 30MG	UND	3.000
78.	COMPLEXO B COMP	UND	20.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

79.	DEPAKOTE 250 MG	UND	5.000
80.	DEPAKOTE ER 500MG	UND	6.000
81.	DEXAMETASONA 0,1% CREME	UND	1.000
82.	DEXAMETAZONA 4 MG COMPRIMIDO	UND	2.000
83.	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	UND	1.000
84.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UND	6.000
85.	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	UND	60.000
86.	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
87.	DIGOXINA 0,05 MG/ ML ELIXIR	UND	100
88.	DIGOXINA 0,25MG/COMP	UNI	20.000
89.	DILTIAZEM 90 MG COMPRIMIDO	UND	1.000
90.	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	UND	80.000
91.	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	2.000
92.	DOMPERIDONA 10 MG	UND	6.000
93.	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO	UND	1.000
94.	DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	UND	1.000
95.	ENALAPRIL 10 MG CP	COM	100.000
96.	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	UND	100.000
97.	ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	UND	300
98.	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	UND	1.000
99.	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	COM	5.000
100.	ESPIRONOLACTONA 50MG/CP	UND	6.000
101.	ESTROGENIO CONJUGADOS 0,625 MG CREME VAGINAL	UND	5.000
102.	ESTROGENIO CONJUGADOS 0,3 MG COMPRIMIDO	UND	5.000
103.	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UND	20.000
104.	FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
105.	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	UND	60.000
106.	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	300
107.	FENOTEROL GOTAS	UND	200
108.	FINASTERIDA 5MG	UND	600
109.	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UND	5.000
110.	FLUOXETINA 20MG CAPSULA / COMPRIMIDO	UND	80.000
111.	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	UND	80.000
112.	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	UND	100.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

113.	GLIMEPIRIDA 2MG	UND	10.000
114.	GLIMEPIRIDA 4MG	UND	10.000
115.	GINKGO BILOBA 80MG	UND	3.000,
116.	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	UND	6.000
117.	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	UND	6.000
118.	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	UND	20.000
119.	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	300
120.	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UND	30.000
121.	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	500
122.	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP	UND	50.000
123.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR	UND	100.000
124.	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG SUSPENSAO, FRASCO DE 100 ML	UND	200
125.	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
126.	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	1.000
127.	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
128.	IPRATROPIO GOTAS	UND	200
129.	SOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO	UND	3.000
130.	IVERMECTINA 6 MG	UND	5.000
131.	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
132.	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMNIDO	UND	8.000
133.	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG COMPRIMIDO	UND	5.000
134.	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UND	4.000
135.	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	UND	4.000
136.	LEVOMEPRMAZINA 25MG	UND	3.000
137.	LEVOMEPRMAZINA 4% 40MG/ML GOTAS	UND	500
138.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	UND	10.000
139.	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG COMPRIMIDO	UND	10.000
140.	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG COMPRIMIDO	UND	10.000
141.	LORATADINA 10MG COMP	UND	20.000
142.	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UND	500
143.	LANZOPRAZOL 30MG	UND	5.000
144.	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	COM	200.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

145.	MEBENDAZOL 100 MG	UND	3.000
146.	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO	UND	500
147.	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	UND	50.000
148.	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	UND	100.000
149.	METILDOPA 500MG/COMP	UNI	20.000
150.	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
151.	METOCLOPRAMIDA 10 MG	UND	2.000
152.	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	300
153.	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	UND	600
154.	METRONIDAZOL 250MG CPR	UND	10.000
155.	MIDAZOLAM 15 MG COMPRIMIDO	UND	10.000
156.	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO	UND	500
157.	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	UND	500
158.	MISOPROSTOL 200 MICROGRAMAS COMPRIMIDO	UND	500
159.	MISOPROSTOL 25 MICROGRAMAS COMPRIMIDO	UND	500
160.	MORFINA, SULFATO. COMPRIMIDO 30 MG	UND	10.000
161.	NIMESULIDA	UND	20.000
162.	NIFEDIPINO 20 MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	UND	15.000
163.	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	100
164.	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	UND	500
165.	NEOMICINA + BACITRAC. 5 MG/G + 250UI/G, TUBO 15G	UND	1.000
166.	NORTRIPTILINA 50 MG CÁPSULA	UND	10.000
167.	NORFLOXACINO 400MG	UND	5.000
168.	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	UND	50.000
169.	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	500
170.	PARACETAMOL 750MG	UND	8.000
171.	PERMETRINA -50 MG/G 5%	UND	500
172.	PERMETRINA -10 MG/G 1%	UND	500
173.	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 25 MG/G (2,5%)	UND	500
174.	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 50 MG/G (5%)	UND	500
175.	PARACETAMOL 500 MG CP	UND	30.000
176.	POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO	UND	10.000
177.	POLIVITAMÍNICO SUSPENSÃO	UND	1.000
178.	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	1.000
179.	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UND	6.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

180.	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UND	6.000
181.	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	UND	6.000
182.	PODOFILINA 100MG/ML 10 % A 250 MG ML 25%	UND	500
183.	PROPILTURACILA 100MG	UND	500
184.	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	UND	100.000
185.	RANITIDINA 15 MG/ML XAROPE	UND	100
186.	RANITIDINA 150MG/CP	UND	6.000
187.	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	UND	10.000
188.	RISPERIDONA 2MG/COMP	UND	10.000
189.	RISPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO ORAL	UND	5.000
190.	ROSULVASTATINA CALCICA 20 MG	UND	4.000
191.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G ENVELOPE (PÓ)	UND	3.000
192.	SIMETICONA COMPRIMIDO	UND	8.000
193.	SIMETICONA GTS	UND	300
194.	ALGUEIRO 60 MG A 240 MG	UND	200
195.	SALBUTAMOL XAROPE	UND	300
196.	SECNIDAZOL 1000MG	UND	3.000
197.	SERTRALINA 100 MG	UND	30.000
198.	SERTRALINA 50MG	UND	20.000
199.	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	UND	100.000
200.	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	UND	30.000
201.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	UND	3.000
202.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA(40 MG + 8 MG)/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	300
203.	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	UND	1.000
204.	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	UND	50.000
205.	TIBOLONA 2,5	UND	5.000
206.	SULFATO FERROSO 5 MG/ML XAROPE	UND	300
207.	URBANIL 10MG COMPRIMIDO	UND	2.000
208.	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	UND	6.000
209.	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG SOLUÇÃO ORAL	UND	100
210.	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMPRIMIDO	UND	6.000
211.	VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO	UND	5.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

212.	VONAL 8 MG	UND	2.000
213.	DIOSMINA+ HESPERIDINA 450/50	UND	10.000
214.	VERAPAMIL 80 MG	UND	1.000
215.	DULOXETINA 60 MG	UND	5.000
216.	VIT C	UND	5.000
217.	SULFATO DE ZINCO	UND	3.000
218.	VIT D	UND	4.000
219.	ACECLOFENACO 100 MG	UND	2.000
220.	MELOXICAN 15MG	UND	2.000
221.	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG.	UND	3.000
222.	CLOPIDOGREL 75MG	UND	3.000
223.	RIVAROXABANA 20 MG	UND	3.000
224.	RIVAROXABANA 15 MG	UND	3.000
225.	TRAMADOL 50 MG	UND	6.000
226.	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML	UND	500
227.	CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL)	UND	2.000
228.	TIAMINA 300 MG	UND	3.000
229.	VERPAMIL 80 MG	UND	3.000
230.	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	UND	6.000
231.	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML IV	AMP	8.000
232.	ACIDO TRANEXANICO	AMP	5.000
233.	AGUA PARA INJECÃO 5ML	AMP	12.000
234.	AGUA PARA INJECÃO 10 ML	AMP	12.000
235.	ADRENALINA 1 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	1.000
236.	AMINOFILINA 24 MG/ML	AMP	4.000
237.	AMPICILINA 1 G INJ	AMP	2.000
238.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI SUSP. INJ. C/5	AMP	4.000
239.	BENZILPENICILINA 1200000 UI	AMP	4.000
240.	BICARBONATO DE SODIO 8,4%	AMP	500
241.	BROMETO DE ESOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	6.000
242.	BROMOPRIDA 5 MG/ML IV	AMP	4.000
243.	BIOFRUTOSE IV	AMP	3.000
244.	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA SODICO	AMP	12.000
245.	CEFALOTINA SODICA 1 G	AMP	2.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

246.	CEFTRIAXONA 1 G IV	AMP	6.000
247.	CETOPROFENO 50 MG/ML IM INJETAVEL	AMP	6.000
248.	KOLAGENASE C/ CLORAFENICOL 30G C/ 10	CX	90
249.	CETOPROFENO 100 MG /ML IV	AMP	6.000
250.	CLORETO DE POTASSIO 20% AMPOLA C/10ML	AMP	1.000
251.	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML	AMP	1.000
252.	CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA C/ 10 ML	AMP	1.000
253.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	AMP	1.000
254.	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML (NARCAN)	AMP	1.000
255.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML	AMP	6.000
256.	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	AMP	1.000
257.	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML	AMP	1.000
258.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR pomada/g	AMP	500
259.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR	AMP	1.000
260.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMP	3.000
261.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG/ML	AMP	3.000
262.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/M	AMP	4.000,
263.	CLORPROMAZINA 25 MG/ML IV	AMP	2.000
264.	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML	AMP	3.000
265.	CIMETIDINA 300 MG INJETAVEL 2 ML	AMP	2.000
266.	CIANOCOBALAMINA 1000 MG/ML INJETAVEL	AMP	2.000
267.	COMPLEXO B INJETAVEL	AMP	12.000
268.	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML	AMP	1.000
269.	DIAZEPAM 10 MG/ML	AMP	2.000
270.	DIAZEPAM 5 MG/M	AMP	2.000
271.	DICLOFENACO 75 MG/3 ML INJETAVEL POTASSIO	AMP	12.000
272.	DICLOFENACO SODICO	AMP	12.000
273.	ENOXAPARINA 60 MG/ML INJETAVEL	AMP	1.000
274.	ENOXAPARINA 40 MG/ML INJETAVEL	AMP	1.000
275.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA	AMP	1.000
276.	SULFATO DE MAGNESIO 10% (100 MG/ML) EM	AMP	1.000
277.	DIPIRONA SODICA 1G/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	25.000
278.	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE DISSODICO DE BETAMETASONA	AMP	12.000
279.	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJETAVEL (ERGOTRAT)	AMP	2.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

280.	EFEDRINA 50 MG/ML IV	AMP	2.000
281.	ETILEFRINA 10 MG/ML INJETAVEL (EFORTIL)	AMP	1.000
282.	FENITOINA SODICA 50 MG/ML	AMP	1.000
283.	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETAVEL	AMP	1.000
284.	FENTANILA, CITRATO 50 MG/ML IV	AMP	1.000
285.	FERRO POLIMALTOSADO INJETAVEL, AMPOLA	AMP	2.000
286.	DOLANTINA 25/150 MG IN	AMP	1.000
287.	DOLANTINA 25/100 MG IV	AMP	1.000
288.	DESOXIRRIBONUCLEASE + FIBRINOLISINA + CLORAFENICOL (FIBRINASE. FIBRASE)	AMP	2.000
289.	FITOMENADIONA 10 MG AMPOLA DE 1 ML IM	AMP	1.000
290.	FLEET ENEMA	FRS	1.000
291.	FOSFATO DE DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	12.000
292.	FUROSEMIDA 20 MG/ ML	AMP	12.000
293.	FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMP	12.000
294.	GLICOSE 25% AMPOLA C	AMP	12.000
295.	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML	AMP	6.000,
296.	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMP	1.000
297.	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJ	AMP	2.000
298.	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	4.000
299.	TENOXICAM 20 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	5.000
300.	TENOXICAM 40 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	5.000
301.	METROCLOPRAMIDA 5 MG/ML IV	AMP	7.000
302.	MIDAZOLAM 5 MG/ML	AMP	1.000
303.	NORIPURUM ENDOVENOSO SOLUCAO INJETAVEL 100 MG / 5ML	AMP	1.000
304.	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	500
305.	NORADRENALINA HEMITARTARATO 2 MG/ML	AMP	500
306.	ONDANSETRONA 4 MG/2ML INJETAVEL	AMP	6.000
307.	PETIDINA 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA C 2 ML	AMP	2.000
308.	SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA C 500 ML	UND	5.000
309.	SOLUCAO RINGER + LACTADO 500 ML	UND	5.000
310.	SOLUCAO RINGER SIMPLES 500 ML	UND	5.000
311.	SORO FISIOLOGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 500 ML	UND	6.000
312.	SORO FISIOLOGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 100 ML	UND	6.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

313.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 250 ML	UND	6.000
314.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SISTEMA ABERTO	UND	3.000
315.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SISTEMA ABERTO	UND	3.000
316.	SORO GLICOSADO 0,5% SISTEMA FECHADO 500 ML	UND	3.000
317.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA	UND	600
318.	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML INJETAVEL	UND	3.000
319.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	AMP	4.000
320.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	AMP	4.000
321.	SULFADIAZINA DE PRATA BLISTER 50 G	UND	2.000
322.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400 ML	UND	50
323.	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	AMP	600
324.	TRAMADOL 50 MG/ML	AMP	6.000
325.	VITAMINA C INJETAVEL	AMP	12.000
326.	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	AMP	1.000
327.	CEFTRIAXONA SÓDICA IM 1 G PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL COM 1 AMPOLA	AMP	2.000
328.	CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA	AMP	2.000
329.	EPINEFRINA (INJETAVEL) (SUBSTANCIA ATIVA)	UND	500
330.	LIDOCAINA 2% INJETAVEL 20 ML S/VASO CONSTRITOR	UND	2.000
331.	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL + DILUENTE 10 ML	UND	2.000
332.	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL + DILUENTE 10 ML	AMP	3.000
333.	FOSFATO DE CODEINA 30 MG/ML	AMP	500
334.	NILPERIDOL (CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL)	AMP	500
335.	METILSUFATO DE NEOSTIGMINA 0.5 MG/ML (NORMASTING)	AMP	1.000
336.	ADENOSINA 6 MG/2 ML (ADENOCARD)	AMP	1.000
337.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA INJETAVEL (BACTRIN INJETAVEL)	AMP	1.000
338.	GENTAMICINA 40 MG INJETAVEL 2 ML	AMP	1.000
339.	HEPARINA SÓDICA INJETAVEL 5 ML	AMP	500
340.	CLORIDRATO DE PROTAMINA 10 MG	AMP	500
341.	MELOXICAM 10 MG INJETAVEL	AMP	2.000
342.	DOLANTINA 50 MG INJETAVEL 2 MI	AMP	200
343.	VASSOPRESSINA 20U/MI INJETAVEL	AMP	1.000
344.	ONDANSETRONA 2 MG/ML - 2ML	AMP	2.000
345.	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	UND	2.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

346.	CICLOBENZAPRINA 10MG	UND	5.000
347.	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML	AMP	12.000
348.	BROMETO DE IPRATROPIO 20 MICROGRAMAS/DOSE	UND	600
349.	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG	AMP	1.000
350.	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG/ML	UNI	3.000
351.	SULFATO DE MAGNESIO 10% DE 10ML	UNI	3.000
352.	OCITOCINA 5UI/1ML- SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	3.000
353.	NITROPRUSSETO DISSODICO 25 MG	AMP	5.000
354.	NITROGLICERINA 5 MG	AMP	5.000
355.	METOPROLOL 1 MG	AMP	5.000
356.	KANAKION INJETAVEL	AMP	5.000
357.	ETOMIDATO 2 MG	AMP	5.000
358.	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10CM	UNI	20.000
359.	KOLLAGENASE 0,6U/G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	CX	100
360.	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	UNI	5.000
361.	CLORETO DE SUXAMETONIO	AMP	5.000
362.	ATROPINA 0,25MG	AMP	5.000
363.	ADENOSINA 63MG/2ML (ADENOCARD)	AMP	1.000,
364.	GENTAMICINA 80MG INJETÁVEL 2ML	AMP	1.000,
365.	CEFTRIAXONA 1G IM	AMP	6.000
366.	CLORETO DE TROSPPIO 30 MG	UNI	5.000
367.	SORBITOL+LARILSUFATO DE SÓDIO	UNI	5.000
368.	MACROGOL	UNI	5.000
369.	MIRABEGRONA 50 MG	UNI	5.000
370.	BACLOFENO 10 MG	UNI	5.000
371.	PREGABALINA 75 MG	UNI	5.000
372.	TRAZADONA 50 MG	UNI	5.000
373.	QUETIAPINA 25 MG	UNI	5.000
374.	QUETIAPINA 50 MG	UNI	5.000
375.	AMOXICICILINA + CLAVULANATO 875 MG	UNI	5.000
376.	GABAPENTINA 300MG	UNI	5.000
377.	DIPIRONA 1G	UNI	10.000
378.	CETOPROFENO 100 MG	UNI	5.000
379.	DAPAGLIFOSINA 10 MG	UNI	5.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

380.	RIVAROXABANA 20 MG	UNI	5.000
381.	PAROTEXTINA 20 MG	UNI	5.000
382.	ESCITALOPRAM 10 MG	UNI	5.000
383.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG	UNI	5.000
384.	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEINA DE 30 MG	UNI	5.000
385.	PANTOPRAZOL 40 MG	UNI	5.000
386.	METFORMINA XR 500 MG	UNI	10.000
387.	FERRIPOLIMALTOSE 400 MG	UNI	5.000
388.	METILCOBALAMINA 1000 MCG	UNI	5.000

13.1. A proposta deverá conter todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, seguros, carga, descarga, embalagens e demais despesas incidentes.

13.2. A proposta deverá indicar, quando aplicável, marca, fabricante, registro ou regularização sanitária, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário e valor total.

13.3. A indicação de marca na proposta não autoriza a substituição posterior do produto ofertado, salvo mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As especificações dos medicamentos deverão ser conferidas pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde antes da publicação do edital.

14.2. Este Termo de Referência deverá integrar o edital e orientar a formulação das propostas, a execução da Ata de Registro de Preços, o recebimento dos medicamentos, a fiscalização e o pagamento.

**TERMO DE REFERÊNCIA - ELABORADO POR RENATA BARBOSA DO NASCIMENTO,
COORDENADORA DA DIVISÃO DE COMPRAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo caracterizar a necessidade de aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da Farmácia Básica Municipal, do Pronto Atendimento 24h e das demais unidades de saúde do Município de Ponto Belo/ES, com vistas à instrução da fase preparatória da contratação.

A contratação pretendida objetiva assegurar o abastecimento regular da rede municipal de saúde, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda, pelo período estimado de 12 meses, por meio de Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações, quantitativos e condições que serão detalhados no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde necessita promover a aquisição de medicamentos para garantir a continuidade das ações e serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica básica, dos atendimentos de urgência e emergência realizados no Pronto Atendimento 24h e das demandas ordinárias das unidades municipais de saúde.

Os medicamentos constituem insumos essenciais à execução das atividades assistenciais da rede pública municipal, sendo utilizados para atendimento de prescrições médicas, manutenção de tratamentos, suporte terapêutico, atendimento imediato de situações clínicas e reposição dos estoques da Farmácia Básica e das unidades de saúde.

A ausência ou insuficiência desses itens pode comprometer a regularidade da prestação dos serviços de saúde, gerar descontinuidade terapêutica, aumentar a demanda reprimida e prejudicar o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Diante disso, revela-se necessária a adoção de procedimento de contratação apto a garantir fornecimento regular, padronizado e compatível com a demanda estimada do Município, preservando a continuidade dos serviços públicos de saúde e a adequada gestão dos estoques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

A contratação deverá observar, conforme pertinência:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, ao planejamento da contratação, à definição do objeto, à estimativa de preços, à seleção do fornecedor e ao Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Municipal nº 914/2024, ou outro regulamento municipal vigente aplicável às contratações públicas no âmbito do Município de Ponto Belo/ES;
- Normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA;
- Normas e orientações do Ministério da Saúde aplicáveis à assistência farmacêutica;
- Relação Nacional de Medicamentos Essenciais — RENAME, quando adotada como referência;
- Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME, caso existente e vigente no Município;
- Demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis à aquisição, armazenamento, transporte e dispensação de medicamentos.

Os medicamentos a serem adquiridos deverão possuir regularização sanitária compatível com sua natureza, considerando que a comercialização, uso e importação regular de medicamentos no país dependem de registro ou regularização perante a ANVISA, conforme aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários à adequada aquisição dos medicamentos, sem prejuízo de detalhamento posterior no Termo de Referência.

4.1. Especificação dos medicamentos

Os medicamentos deverão ser especificados de forma clara, objetiva e padronizada, preferencialmente por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

- denominação comum brasileira — DCB, quando existente;
- princípio ativo;
- concentração;
- forma farmacêutica;
- apresentação;
- unidade de fornecimento;
- quantidade estimada;
- condições de armazenamento;
- eventual exigência sanitária específica.

Deverá ser evitada a indicação de marca, fabricante ou característica que restrinja indevidamente a competitividade, salvo justificativa técnica formal e expressa.

4.2. Regularidade sanitária

Os medicamentos fornecidos deverão estar regularizados perante a ANVISA, quando exigível, e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, documentos que permitam verificar a regularidade do produto e da empresa perante os órgãos competentes.

4.3. Qualidade, segurança e integridade dos produtos

Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, sem sinais de violação, umidade, avaria, rasura ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

As embalagens deverão conter, conforme exigência sanitária aplicável, informações como lote, validade, fabricante, registro ou regularização sanitária, forma de conservação e demais dados necessários à rastreabilidade do produto.

4.4. Prazo de validade

Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o consumo estimado pela rede municipal.

Como regra de referência, recomenda-se que os itens sejam entregues com validade mínima de 12 meses, contados da data da entrega, salvo quando a natureza do medicamento ou a disponibilidade de mercado justificar prazo inferior, hipótese que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

4.5. Condições de transporte e armazenamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

O transporte dos medicamentos deverá observar as condições de conservação indicadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto a temperatura, umidade, exposição solar, integridade das embalagens e segregação de produtos, quando necessário.

Medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento, como produtos termolábeis, deverão ser transportados e entregues com observância dos controles necessários à preservação de sua qualidade.

4.6. Entrega parcelada

Considerando a natureza do objeto, o consumo variável e a necessidade de adequada gestão dos estoques, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração.

O prazo de entrega deverá ser definido no Termo de Referência, podendo-se adotar, como parâmetro inicial, o prazo de até 15 dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento, salvo necessidade técnica de prazo diverso.

4.7. Substituição de produtos em desconformidade

Medicamentos entregues em desconformidade com as especificações, com avarias, prazo de validade inferior ao exigido, ausência de regularidade sanitária ou qualquer outro vício deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional à Administração, no prazo a ser fixado no Termo de Referência.

4.8. Capacidade de fornecimento

O fornecedor deverá demonstrar capacidade de fornecimento compatível com o objeto, podendo ser exigida documentação pertinente à regularidade da empresa, autorização de funcionamento, licenças sanitárias, atestados de capacidade técnica ou outros documentos compatíveis com a natureza da contratação, desde que observados os limites legais e a proporcionalidade das exigências.

5. ALTERNATIVAS PARA ATENDER A SOLUÇÃO

Foram consideradas, em análise preliminar, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

5.1. Aquisição direta por demanda isolada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

A aquisição pontual poderia atender necessidades específicas e emergenciais. Contudo, não se mostra, em regra, a solução mais adequada para o abastecimento ordinário da rede municipal, pois pode gerar fragmentação de compras, perda de escala, maior risco de descontinuidade de estoque e menor eficiência administrativa.

5.2. Adesão a ata de registro de preços vigente

A adesão a ata de registro de preços pode ser avaliada quando houver ata vigente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em termos de objeto, especificações, quantitativos, preços, fornecedores e condições de entrega.

Todavia, essa alternativa depende da existência de ata apta, vantajosa e juridicamente utilizável, devendo ser precedida de análise específica de compatibilidade e vantajosidade.

No caso em análise a única ata existente teve seu prazo de validade expirado, e o Município conta apenas com alguns contratos, cujo saldo de medicamentos já se aproxima do seu esgotamento.

5.3. Pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços

O Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços apresenta-se, em análise preliminar, como solução adequada para a aquisição de medicamentos de consumo recorrente, diante da possibilidade de fornecimento parcelado, da variação da demanda ao longo do exercício e da conveniência de formação de ata para futuras aquisições conforme necessidade da Administração.

5.4. Conclusão sobre a alternativa mais adequada

Considerando a natureza comum dos medicamentos, a necessidade de abastecimento contínuo da rede municipal, a possibilidade de entregas parceladas e a variação do consumo, entende-se, em análise preliminar, que a solução mais adequada é a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, salvo se, antes da instauração do certame, for identificada ata vigente mais vantajosa e juridicamente aderente às necessidades municipais.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado será definido com base nos registros de consumo dos materiais no último exercício, considerando as projeções de demanda, sazonalidades e crescimento populacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

ITENS	MATERIAIS	UNID.	QUANT.
01.	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO	UND	600
02.	ACEBROFILINA XAROPE PEDIATRICO	VD	400
03.	AROEIRA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI) 1,932 MG	UND	400
04.	ACICLOVIR 200MG CPR	COM	2.000
05.	ACICLOVIR POMADA	UND	500
06.	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO	UND	1.000
07.	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	UND	50.000
08.	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	200
09.	ACIDO FOLINICO 15 MG	UND	300
10.	ACIDO FOLICO 5MG/COMP	UNI	50.000
11.	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	COM	8.000
12.	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL	UND	5.000
13.	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	UND	6.000
14.	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	UND	8.000
15.	ALPRAZOLAM 0,5 MG	UND	8.000
16.	ALPRAZOLAM 2 MG	UND	8.000
17.	AMBROXOL ADULTO XAROPE	UND	800
18.	AMBROXOL PEDIATRICO XAROPE	VD	800
19.	AMINOFILINA 100 MG	UND	5.000
20.	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	UND	3.000
21.	AMITRIPTILINA 25MG CP	UNI	50.000
22.	AMOXICILINA+CLAVULANATO POTASSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	UND	10.000
23.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO(50 MG + 12,5 MG)/ML SUSP. ORAL	UND	1.000
24.	AMOXICILINA 50MG / ML PÓ PARA SUSPENSAO ORAL	UND	1.000
25.	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	COM	30.000
26.	ANLÓDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COM	20.000
27.	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	UNI	25.000
28.	ATENÓLÓL 100 MG COMPRIMIDO	COM	6.000
29.	ATENÓLÓL 25MG COMPRIMIDO	UND	20.000
30.	ATENÓLÓL 50MG COMPRIMIDO	UND	10.000
31.	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UND	10.000
32.	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	UND	1.000
33.	BECLOMETASONA 250 MCG SPRAY, FRASCO DE 200 DOSES	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

34.	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE PÓ, SOLUÇÃO INALANTE, AEROSOL ORAL, AEROSOL NASAL	UND	100
35.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UND	600
36.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UND	600
37.	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	300
38.	BIPERIDENO 2MG COMPRIMID	UND	30.000
39.	BROMAZEPAN 6MG	UND	20.000
40.	BUDESONIDA 50MCG	UND	300
41.	CASCARA SAGRADA 20 MG A 30 MG	UND	3.000
42.	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	UND	50.000
43.	CAPTOPRIL 50MG	UND	30.000
44.	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UND	80.000
45.	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	UND	5.000
46.	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	500
47.	CARBOCISTEINA GOTAS	UND	300
48.	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI COMPRIMIDO	UND	10.000
49.	CARBONATO DE LITIO 300 MG CP	UND	20.000
50.	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
51.	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
52.	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
53.	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
54.	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	500
55.	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA/COMPRIMIDO	UND	15.000
56.	CETOCONAZOL 200MG/COMP	UND	6.000
57.	CETOCONAZOL SHAMPOOL	UND	200
58.	CETOCONAZOL CREME	UND	500
59.	CICLOBENZAPRINA 5 MG	UND	5.000
60.	CILOSTAZOL 50 MG	UND	500
61.	CITALOPRAM 20 MG	UND	20.000
62.	CINARIZINA 75MG	UND	5.000
63.	CIPROFIBRATO 100 MG	UND	10.000
64.	CICLO 21	UND	5.000
65.	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UND	5.000
66.	CLINDAMICINA 300MG CAPSULA	UND	1.000
67.	CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	UND	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

68.	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UND	8.000
69.	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	UND	50.000
70.	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	UND	50.000
71.	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	UND	100.000
72.	CLORPROMAZINA 100MG CP	UNI	15.000
73.	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	COM	15.000
74.	CLORIDRATO DE TETRACILINA 10 MG/G 1%	UND	1.000
75.	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	300
76.	CLOXAZOLAM 2MG	UND	6.000
77.	CODEINA 30MG	UND	3.000
78.	COMPLEXO B COMP	UND	20.000
79.	DEPAKOTE 250 MG	UND	5.000
80.	DEPAKOTE ER 500MG	UND	6.000
81.	DEXAMETASONA 0,1% CREME	UND	1.000
82.	DEXAMETAZONA 4 MG COMPRIMIDO	UND	2.000
83.	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	UND	1.000
84.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UND	6.000
85.	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	UND	60.000
86.	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
87.	DIGOXINA 0,05 MG/ ML ELIXIR	UND	100
88.	DIGOXINA 0,25MG/COMP	UNI	20.000
89.	DILTIAZEM 90 MG COMPRIMIDO	UND	1.000
90.	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	UND	80.000
91.	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	2.000
92.	DOMPERIDONA 10 MG	UND	6.000
93.	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO	UND	1.000
94.	DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	UND	1.000
95.	ENALAPRIL 10 MG CP	COM	100.000
96.	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	UND	100.000
97.	ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	UND	300
98.	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	UND	1.000
99.	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	COM	5.000
100.	ESPIRONOLACTONA 50MG/CP	UND	6.000
101.	ESTROGENIO CONJUGADOS 0,625 MG CREME VAGINAL	UND	5.000
102.	ESTROGENIO CONJUGADOS 0,3 MG COMPRIMIDO	UND	5.000
103.	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UND	20.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

104.	FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
105.	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	UND	60.000
106.	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	300
107.	FENOTEROL GOTAS	UND	200
108.	FINASTERIDA 5MG	UND	600
109.	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UND	5.000
110.	FLUOXETINA 20MG CAPSULA / COMPRIMIDO	UND	80.000
111.	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	UND	80.000
112.	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	UND	100.000
113.	GLIMEPIRIDA 2MG	UND	10.000
114.	GLIMEPIRIDA 4MG	UND	10.000
115.	GINKGO BILOBA 80MG	UND	3.000,
116.	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	UND	6.000
117.	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	UND	6.000
118.	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	UND	20.000
119.	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	300
120.	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UND	30.000
121.	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	500
122.	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP	UND	50.000
123.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR	UND	100.000
124.	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG SUSPENSAO, FRASCO DE 100 ML	UND	200
125.	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
126.	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	1.000
127.	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
128.	IPRATROPIO GOTAS	UND	200
129.	ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO	UND	3.000
130.	IVERMECTINA 6 MG	UND	5.000
131.	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	UND	15.000
132.	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMNIDO	UND	8.000
133.	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG COMPRIMIDO	UND	5.000
134.	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UND	4.000
135.	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	UND	4.000
136.	LEVOMEPRMAZINA 25MG	UND	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

137.	LEVOMEPRAMAZINA 4% 40MG/ML GOTAS	UND	500
138.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	UND	10.000
139.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	UND	10.000
140.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	UND	10.000
141.	LORATADINA 10MG COMP	UND	20.000
142.	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UND	500
143.	LANZOPRAZOL 30MG	UND	5.000
144.	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	COM	200.000
145.	MEBENDAZOL 100 MG	UND	3.000
146.	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO	UND	500
147.	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	UND	50.000
148.	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	UND	100.000
149.	METILDOPA 500MG/COMP	UNI	20.000
150.	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	UND	20.000
151.	METOCLOPRAMIDA 10 MG	UND	2.000
152.	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	300
153.	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	UND	600
154.	METRONIDAZOL 250MG CPR	UND	10.000
155.	MIDAZOLAM 15 MG COMPRIMIDO	UND	10.000
156.	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO	UND	500
157.	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	UND	500
158.	MISOPROSTOL 200 MICROGRAMAS COMPRIMIDO	UND	500
159.	MISOPROSTOL 25 MICROGRAMAS COMPRIMIDO	UND	500
160.	MORFINA, SULFATO. COMPRIMIDO 30 MG	UND	10.000
161.	NIMESULIDA	UND	20.000
162.	NIFEDIPINO 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	UND	15.000
163.	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	100
164.	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	UND	500
165.	NEOMICINA + BACITRAC. 5 MG/G + 250UI/G, TUBO 15G	UND	1.000
166.	NORTRIPTILINA 50 MG CÁPSULA	UND	10.000
167.	NORFLOXACINO 400MG	UND	5.000
168.	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	UND	50.000
169.	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	500
170.	PARACETAMOL 750MG	UND	8.000
171.	PERMETRINA -50 MG/G 5%	UND	500
172.	PERMETRINA -10 MG/G 1%	UND	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

173.	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 25 MG/G (2,5%)	UND	500
174.	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 50 MG/G (5%)	UND	500
175.	PARACETAMOL 500 MG CP	UND	30.000
176.	POLIVITAMINICO COMPRIMIDO	UND	10.000
177.	POLIVITAMINICO SUSPENSÃO	UND	1.000
178.	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	1.000
179.	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UND	6.000
180.	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UND	6.000
181.	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	UND	6.000
182.	PODOFILINA 100MG/ML 10 % A 250 MG ML 25%	UND	500
183.	PROPILTURACILA 100MG	UND	500
184.	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	UND	100.000
185.	RANITIDINA 15 MG/ML XAROPE	UND	100
186.	RANITIDINA 150MG/CP	UND	6.000
187.	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	UND	10.000
188.	RISPERIDONA 2MG/COMP	UND	10.000
189.	RISPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	5.000
190.	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG	UND	4.000
191.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G ENVELOPE (PÓ)	UND	3.000
192.	SIMETICONA COMPRIMIDO	UND	8.000
193.	SIMETICONA GTS	UND	300
194.	ALGUEIRO 60 MG A 240 MG	UND	200
195.	SALBUTAMOL XAROPE	UND	300
196.	SECNIDAZOL 1000MG	UND	3.000
197.	SERTRALINA 100 MG	UND	30.000
198.	SERTRALINA 50MG	UND	20.000
199.	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	UND	100.000
200.	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	UND	30.000
201.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	UND	3.000
202.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA(40 MG + 8 MG)/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	300
203.	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	UND	1.000
204.	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	UND	50.000
205.	TIBOLONA 2,5	UND	5.000
206.	SULFATO FERROSO 5 MG/ML XAROPE	UND	300
207.	URBANIL 10MG COMPRIMIDO	UND	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

208.	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	UND	6.000
209.	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG SOLUÇÃO ORAL	UND	100
210.	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMPRIMIDO	UND	6.000
211.	VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO	UND	5.000
212.	VONAL 8 MG	UND	2.000
213.	DIOSMINA+ HESPERIDINA 450/50	UND	10.000
214.	VERAPAMIL 80 MG	UND	1.000
215.	DULOXETINA 60 MG	UND	5.000
216.	VIT C	UND	5.000
217.	SULFATO DE ZINCO	UND	3.000
218.	VIT D	UND	4.000
219.	ACECLOFENACO 100 MG	UND	2.000
220.	MELOXICAN 15MG	UND	2.000
221.	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG.	UND	3.000
222.	CLOPIDOGREL 75MG	UND	3.000
223.	RIVAROXABANA 20 MG	UND	3.000
224.	RIVAROXABANA 15 MG	UND	3.000
225.	TRAMADOL 50 MG	UND	6.000
226.	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML	UND	500
227.	CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL)	UND	2.000
228.	TIAMINA 300 MG	UND	3.000
229.	VERPAMIL 80 MG	UND	3.000
230.	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	UND	6.000
231.	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML IV	AMP	8.000
232.	ACIDO TRANEXANICO	AMP	5.000
233.	AGUA PARA INJECAO 5ML	AMP	12.000
234.	AGUA PARA INJECAO 10 ML	AMP	12.000
235.	ADRENALINA 1 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	1.000
236.	AMINOFILINA 24 MG/ML	AMP	4.000
237.	AMPICILINA 1 G INJ	AMP	2.000
238.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI SUSP. INJ. C/5	AMP	4.000
239.	BENZILPENICILINA 1200000 UI	AMP	4.000
240.	BICARBONATO DE SODIO 8,4%	AMP	500
241.	BROMETO DE ESOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	6.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

242.	BROMOPRIDA 5 MG/ML IV	AMP	4.000
243.	BIOFRUTOSE IV	AMP	3.000
244.	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA SODICO	AMP	12.000
245.	CEFALOTINA SODICA 1 G	AMP	2.000
246.	CEFTRIAXONA 1 G IV	AMP	6.000
247.	CETOPROFENO 50 MG/ML IM INJETAVEL	AMP	6.000
248.	KOLAGENASE C/ CLORAFENICOL 30G C/ 10	CX	90
249.	CETOPROFENO 100 MG /ML IV	AMP	6.000
250.	CLORETO DE POTASSIO 20% AMPOLA C/10ML	AMP	1.000
251.	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML	AMP	1.000
252.	CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA C/ 10 ML	AMP	1.000
253.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	AMP	1.000
254.	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML (NARCAN)	AMP	1.000
255.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML	AMP	6.000
256.	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	AMP	1.000
257.	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML	AMP	1.000
258.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR pomada/g	AMP	500
259.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR	AMP	1.000
260.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMP	3.000
261.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG/ML	AMP	3.000
262.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/M	AMP	4.000,
263.	CLORPROMAZINA 25 MG/ML IV	AMP	2.000
264.	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML	AMP	3.000
265.	CIMETIDINA 300 MG INJETAVEL 2 ML	AMP	2.000
266.	CIANOCOBALAMINA 1000 MG/ML INJETAVEL	AMP	2.000
267.	COMPLEXO B INJETAVEL	AMP	12.000
268.	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML	AMP	1.000
269.	DIAZEPAM 10 MG/ML	AMP	2.000
270.	DIAZEPAM 5 MG/M	AMP	2.000
271.	DICLOFENACO 75 MG/3 ML INJETAVEL POTASSIO	AMP	12.000
272.	DICLOFENACO SODICO	AMP	12.000
273.	ENOXAPARINA 60 MG/ML INJETAVEL	AMP	1.000
274.	ENOXAPARINA 40 MG/ML INJETAVEL	AMP	1.000
275.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA	AMP	1.000
276.	SULFATO DE MAGNESIO 10% (100 MG/ML) EM	AMP	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

277.	DIPIRONA SODICA 1G/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	25.000
278.	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE DISSODICO DE BETAMETASONA	AMP	12.000
279.	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJETAVEL (ERGOTRAT)	AMP	2.000
280.	EFEDRINA 50 MG/ML IV	AMP	2.000
281.	ETILEFRINA 10 MG/ML INJETAVEL (EFORTIL)	AMP	1.000
282.	FENITOINA SODICA 50 MG/ML	AMP	1.000
283.	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETAVEL	AMP	1.000
284.	FENTANILA, CITRATO 50 MG/ML IV	AMP	1.000
285.	FERRO POLIMALTOSADO INJETAVEL, AMPOLA	AMP	2.000
286.	DOLANTINA 25/150 MG IN	AMP	1.000
287.	DOLANTINA 25/100 MG IV	AMP	1.000
288.	DESOXIRRIBONUCLEASE + FIBRINOLISINA + CLORAFENICOL (FIBRINASE. FIBRASE)	AMP	2.000
289.	FITOMENADIONA 10 MG AMPOLA DE 1 ML IM	AMP	1.000
290.	FLEET ENEMA	FRS	1.000
291.	FOSFATO DE DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	12.000
292.	FUROSEMIDA 20 MG/ ML	AMP	12.000
293.	FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMP	12.000
294.	GLICOSE 25% AMPOLA C	AMP	12.000
295.	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML	AMP	6.000,
296.	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMP	1.000
297.	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJ	AMP	2.000
298.	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	4.000
299.	TENOXICAM 20 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	5.000
300.	TENOXICAM 40 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	5.000
301.	METROCLOPRAMIDA 5 MG/ML IV	AMP	7.000
302.	MIDAZOLAM 5 MG/ML	AMP	1.000
303.	NORIPURUM ENDOVENOSO SOLUCAO INJETAVEL 100 MG / 5ML	AMP	1.000
304.	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	500
305.	NORADRENALINA HEMITARTARATO 2 MG/ML	AMP	500
306.	ONDANSETRONA 4 MG/2ML INJETAVEL	AMP	6.000
307.	PETIDINA 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA C 2 ML	AMP	2.000
308.	SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA C 500 ML	UND	5.000
309.	SOLUCAO RINGER + LACTADO 500 ML	UND	5.000
310.	SOLUCAO RINGER SIMPLES 500 ML	UND	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

311.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 500 ML	UND	6.000
312.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 100 ML	UND	6.000
313.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 250 ML	UND	6.000
314.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SISTEMA ABERTO	UND	3.000
315.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SISTEMA ABERTO	UND	3.000
316.	SORO GLICOSADO 0,5% SISTEMA FECHADO 500 ML	UND	3.000
317.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA	UND	600
318.	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML INJETÁVEL	UND	3.000
319.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	AMP	4.000
320.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	AMP	4.000
321.	SULFADIAZINA DE PRATA BLISTER 50 G	UND	2.000
322.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400 ML	UND	50
323.	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	AMP	600
324.	TRAMADOL 50 MG/ML	AMP	6.000
325.	VITAMINA C INJETÁVEL	AMP	12.000
326.	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	AMP	1.000
327.	CEFTRIAXONA SÓDICA IM 1 G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 AMPOLA	AMP	2.000
328.	CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA	AMP	2.000
329.	EPINEFRINA (INJETÁVEL) (SUBSTÂNCIA ATIVA)	UND	500
330.	LIDOCAINA 2% INJETÁVEL 20 ML S/VASO CONSTRITOR	UND	2.000
331.	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL + DILUENTE 10 ML	UND	2.000
332.	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL + DILUENTE 10 ML	AMP	3.000
333.	FOSFATO DE CODEINA 30 MG/ML	AMP	500
334.	NILPERIDOL (CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL)	AMP	500
335.	METILSUFATO DE NEOSTIGMINA 0.5 MG/ML (NORMASTING)	AMP	1.000
336.	ADENOSINA 6 MG/2 ML (ADENOCARD)	AMP	1.000
337.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA INJETÁVEL (BACTRIN INJETÁVEL)	AMP	1.000
338.	GENTAMICINA 40 MG INJETÁVEL 2 ML	AMP	1.000
339.	HEPARINA SÓDICA INJETÁVEL 5 ML	AMP	500
340.	CLORIDRATO DE PROTAMINA 10 MG	AMP	500
341.	MELOXICAM 10 MG INJETÁVEL	AMP	2.000
342.	DOLANTINA 50 MG INJETÁVEL 2 MI	AMP	200
343.	VASSOPRESSINA 20U/MI INJETÁVEL	AMP	1.000
344.	ONDANSETRONA 2 MG/ML - 2ML	AMP	2.000
345.	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	UND	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

346.	CICLOBENZAPRINA 10MG	UND	5.000
347.	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML	AMP	12.000
348.	BROMETO DE IPRATROPIO 20 MICROGRAMAS/DOSE	UND	600
349.	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG	AMP	1.000
350.	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG/ML	UNI	3.000
351.	SULFATO DE MAGNESIO 10% DE 10ML	UNI	3.000
352.	OCITOCINA 5UI/1ML- SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	3.000
353.	NITROPRUSSETO DISSODICO 25 MG	AMP	5.000
354.	NITROGLICERINA 5 MG	AMP	5.000
355.	METOPROLOL 1 MG	AMP	5.000
356.	KANAKION INJETAVEL	AMP	5.000
357.	ETOMIDATO 2 MG	AMP	5.000
358.	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10CM	UNI	20.000
359.	KOLLAGENASE 0,6U/G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	CX	100
360.	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	UNI	5.000
361.	CLORETO DE SUXAMETONIO	AMP	5.000
362.	ATROPINA 0,25MG	AMP	5.000
363.	ADENOSINA 63MG/2ML (ADENOCARD)	AMP	1.000,
364.	GENTAMICINA 80MG INJETÁVEL 2ML	AMP	1.000,
365.	CEFTRIAXONA 1G IM	AMP	6.000
366.	CLORETO DE TROSPPIO 30 MG	UNI	5.000
367.	SORBITOL+LARILSUFATO DE SÓDIO	UNI	5.000
368.	MACROGOL	UNI	5.000
369.	MIRABEGRONA 50 MG	UNI	5.000
370.	BACLOFENO 10 MG	UNI	5.000
371.	PREGABALINA 75 MG	UNI	5.000
372.	TRAZADONA 50 MG	UNI	5.000
373.	QUETIAPINA 25 MG	UNI	5.000
374.	QUETIAPINA 50 MG	UNI	5.000
375.	AMOXICICILINA + CLAVULANATO 875 MG	UNI	5.000
376.	GABAPENTINA 300MG	UNI	5.000
377.	DIPIRONA 1G	UNI	10.000
378.	CETOPROFENO 100 MG	UNI	5.000
379.	DAPAGLIFOSINA 10 MG	UNI	5.000
380.	RIVAROXABANA 20 MG	UNI	5.000
381.	PAROTEXTINA 20 MG	UNI	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

382.	ESCITALOPRAM 10 MG	UNI	5.000
383.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG	UNI	5.000
384.	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEINA DE 30 MG	UNI	5.000
385.	PANTOPRAZOL 40 MG	UNI	5.000
386.	METFORMINA XR 500 MG	UNI	10.000
387.	FERRIPOLIMALTOSE 400 MG	UNI	5.000
388.	METILCOBALAMINA 1000 MCG	UNI	5.000

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços, com base em pesquisa de mercado compatível com a Lei nº 14.133/2021 e baseado na média aritmética estimada é de R\$ 5.906.382,10 (cinco milhões novecentos e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Recomenda-se o parcelamento da contratação por item, tendo em vista a diversidade de medicamentos, apresentações, princípios ativos e fornecedores potencialmente aptos ao fornecimento.

O julgamento por item tende a ampliar a competitividade, permitir a participação de maior número de fornecedores, favorecer a obtenção de preços mais vantajosos e evitar concentração indevida do fornecimento em um único contratado.

A adoção de agrupamento por lote somente deverá ocorrer se houver justificativa técnica ou econômica específica, demonstrando que o agrupamento preserva a competitividade e representa solução mais vantajosa para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Em análise preliminar, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da aquisição dos medicamentos.

A execução da solução pressupõe, contudo, que a Administração disponha de estrutura mínima para recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque e distribuição dos medicamentos às unidades de saúde.

Caso sejam identificadas necessidades específicas relativas a armazenamento especial, controle de temperatura, sistema informatizado, logística ou descarte de medicamentos vencidos, a área técnica deverá informar se tais demandas já são atendidas pela estrutura existente ou se exigirão providências próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

As unidades de saúde do município já dispõem de infraestrutura adequada para armazenamento dos materiais, em conformidade com os requisitos de conservação e controle exigidos pelas normas sanitárias, bem como infraestrutura para descarte, não sendo necessárias providências de adequação ao meio ambiente.

12. ESCOLHA DA MODALIDADE

No caso em tela, a modalidade sugerida de contratação é o Pregão Eletrônico, em virtude da obrigatoriedade legal prevista no Decreto Federal nº 10.024/2019, em se tratando da utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, para custear o objeto.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- assegurar o abastecimento regular da Farmácia Básica, do Pronto Atendimento 24h e das unidades municipais de saúde;
- reduzir o risco de descontinuidade terapêutica dos usuários;
- garantir resposta adequada às demandas assistenciais ordinárias e urgentes;
- melhorar a gestão de estoques e a previsibilidade das aquisições;
- permitir compras parceladas conforme necessidade efetiva;
- ampliar a competitividade mediante disputa por item;
- obter preços compatíveis com o mercado;
- preservar a qualidade, segurança e regularidade sanitária dos medicamentos adquiridos.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração municipal mantém plano de capacitação contínua para os servidores, incluindo aqueles responsáveis pela fiscalização contratual e pelo controle de estoque. Após este ETP, será elaborado o Termo de Referência e iniciado o procedimento licitatório, conforme aprovado pela autoridade competente.

15. GARANTIA CONTRATUAL

As obrigações do contratado estão estritamente vinculadas ao cumprimento das normas técnicas estabelecidas no contrato e na legislação pertinente. Qualquer eventual erro ou desconformidade já enseja sanções e ações corretivas imediatas, eliminando a necessidade de garantia contratual adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118
Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS PRELIMINAR

Em razão da natureza do objeto, identificam-se, em análise preliminar, os seguintes riscos:

Risco	Impacto	Medida preventiva ou mitigadora
Estimativa inadequada de quantitativos	Alto	Utilizar consumo histórico, estoque atual, demanda assistencial e memória de cálculo
Entrega de medicamentos com validade reduzida	Alto	Prever validade mínima e critérios de aceite no Termo de Referência
Produto sem regularidade sanitária	Alto	Exigir comprovação de regularidade perante a ANVISA, quando aplicável
Atraso na entrega	Médio/Alto	Fixar prazo de entrega, sanções e possibilidade de convocação de fornecedor remanescente
Desabastecimento de itens essenciais	Alto	Manter estoque mínimo, programação de compras e entregas parceladas
Sobrepreço ou pesquisa frágil	Alto	Utilizar metodologia adequada de pesquisa de preços e fontes compatíveis
Restrição indevida à competitividade	Médio/Alto	Especificar por princípio ativo, concentração e forma farmacêutica, evitando marcas sem justificativa
Armazenamento inadequado	Alto	Conferir condições de recebimento, guarda e transporte, especialmente para itens sensíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo/ES

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações disponíveis nesta fase preparatória, entende-se, em análise preliminar, que a contratação é tecnicamente viável, desde que sejam previamente consolidados os quantitativos, a pesquisa de preços, as especificações técnicas dos medicamentos e as condições de fornecimento.

A aquisição de medicamentos revela-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Ponto Belo/ES, especialmente no atendimento da Farmácia Básica, do Pronto Atendimento 24h e das unidades de saúde.

A viabilidade fica condicionada à adequada instrução do processo, especialmente quanto à justificativa dos quantitativos, estimativa de preços, regularidade sanitária dos produtos, definição das condições de entrega e elaboração do Termo de Referência.

Estudo Técnico Preliminar Elaborado por: GLEISY KELLY RODRIGUES DA SILVA, Assessora Especial de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026- REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 000039/2026

Id. CidadES nº2026.057E0500001.01.0006

OBJETO

Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de medicamentos, conforme demanda, destinados ao atendimento da Farmácia Básica Municipal, do Pronto Atendimento 24h e das demais unidades de saúde do Município de Ponto Belo/ES.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.906.382,10 (cinco milhões novecentos e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:

30/06/2026 às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM, nos termos do item GL4 do Anexo IV.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DO PAGAMENTO
18. DO REAJUSTE
19. DA FONTE DE RECURSOS
20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO I** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III - ÍNDICES MÍNIMOS RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA
ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL)
ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PONTO BELO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL COMPRAS). A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 914/2024, bem como pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa ao registro de preços para aquisição de bens, conforme descrição e condições especificadas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 1) e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência – Anexo V, que fará parte do Contrato como Anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no site referido no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2).

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme item 6 deste Edital.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 3) será aberta sessão pública pelo Agente de Contratação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 5).

4.1.3. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. A cooperativa de trabalho, nos termos do ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 6).

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Anexo IV — Folha de Dados, especialmente a CGL 4.

5.2. Considerando que a presente licitação adota o critério de julgamento por item, a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será definida de acordo com o valor estimado individual de cada item, e não pelo valor global da contratação.

5.3. Serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os itens cujo valor estimado individual seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as exceções legalmente aplicáveis.

5.4. Não serão exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por possuírem valor estimado individual superior a R\$ 80.000,00, os seguintes itens: item 70, no valor estimado de R\$ 130.500,00; item 101, no valor estimado de R\$ 207.200,00; item 148, no valor estimado de R\$ 142.000,00; item 168, no valor estimado de R\$ 97.000,00; item 189, no valor estimado de R\$ 87.950,00; item 227, no valor estimado de R\$ 118.960,00; item 278, no valor estimado de R\$ 168.480,00; item 288, no valor estimado de R\$ 191.780,00; item 353, no valor estimado de R\$ 149.750,00; item 354, no valor estimado de R\$ 205.900,00; item 355, no valor estimado de R\$ 114.050,00; item 358, no valor estimado de R\$ 190.000,00; item 360, no valor estimado de R\$ 200.000,00; e item 361, no valor estimado de R\$ 183.250,00.

5.5. Para os itens indicados no subitem anterior, a disputa será de ampla participação, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabíveis, especialmente quanto ao empate ficto e à regularização fiscal e trabalhista.

5.6. A Administração poderá afastar a exclusividade em relação a item específico, ainda que seu valor estimado individual seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, mediante justificativa expressa nos autos, quando demonstrada a ausência de fornecedores enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aptos ao fornecimento em número suficiente, a ausência de vantajosidade, o risco de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto ou outra hipótese legal aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7. Nos itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial:

5.7.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e

5.7.2. que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável.

5.8. A ausência das declarações exigidas para os itens exclusivos impedirá a participação do licitante nesses itens, conforme previsto no Anexo IV — Folha de Dados, CGL 4.

5.9. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, ainda que exista restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

5.10. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista terá assegurado o prazo de 5 dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

5.11. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.12. Nos itens de ampla participação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar normalmente, usufruindo dos benefícios legais cabíveis, desde que atendidas as condições de participação, habilitação e qualificação previstas no edital, no Termo de Referência e na Folha de Dados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL COMPRAS).

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bllcompras.org.br>).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 3), exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 7), a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 7).

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

7.5.2. Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.5.3. Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 22 deste Edital, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. Que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. Que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização desta licitação, se for o caso;

7.5.9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

7.7. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 8).

7.13. Não será exigida a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 9).

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.3 deste Edital.

7.17. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.

7.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2).

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado conforme item 6 deste Edital e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos licitantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 3).

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

10.3. O Critério de Julgamento será conforme o Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 10).

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 11).

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O Agente de Contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico - Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2) - a proposta de preço.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.2. O Agente de Contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 12).

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao Agente de Contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o menor valor global ou maior desconto (conforme critério de julgamento), considerando o previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 13).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.6. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Espírito Santo ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Rua Guanabara, n.º 115, Centro, Ponto Belo-ES, CEP. 29.885-000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

13.4.4. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.5. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Outros documentos relacionados no Anexo IV (CGL 14).

13.6. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3, 13.4 e 13.5. deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

1- Previstos no Termo de Referência (Anexo V);

2- Relacionados no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 15);

3- Relacionados no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 5) no caso de Consórcio;

13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.9. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.10.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao Agente de Contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.10.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.11. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o Agente de Contratação procederá ao que segue:

13.14.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no subitem 23.4 deste Edital, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

13.14.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 2).

14.1.1. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa – Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 2), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo Agente de Contratação, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

15.3. Após a homologação, a Ata de Registro de Preços será disponibilizada para assinatura dos licitantes, sujeitando-se às penalidades previstas.

15.3.1. A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail (licitacao2.pmpb1@gmail.com).

15.4. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

15.5. O prazo previsto nos subitens 15.3 e 15.5 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. Previamente à contratação, será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União.

15.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

15.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.10. O início da vigência da Ata de Registro de Preços se dará com a publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.11. A adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação ou o remanejamento dos quantitativos se dará nas condições estabelecidas no Anexo V - FOLHA DE DADOS (CGL 16).

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 17), após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica, conforme art. 7º da Resolução Mesa Diretora 05/2023 e alterações posteriores.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 18).

16.4.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

16.4.2. Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

16.5. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.6. Previamente à contratação, será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União.

16.7. Se o comprometente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, ficará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições para pagamento são as previstas no Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 19).

18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Sétima do Termo de Contrato.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 20).

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 21).

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia para a execução do contrato oriunda deste Edital de Licitação e as regras para execução da referida garantia serão dispostas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 22).

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das Infrações Administrativas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

22.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 22.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado; 22.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato; 22.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

22.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

22.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

22.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 22.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.2.2.2. Multa, nas modalidades:

22.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 22.1.1.1. a 22.1.1.12.

22.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 22.1.1.2. a 22.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 22.1.1.8. a 22.1.1.12.

22.3. Da Aplicação das Sanções

22.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

22.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

22.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante nos cadastros legais.

22.4. Da execução da garantia contratual

22.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

22.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

22.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

22.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

22.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

22.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo Agente de Contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação;

23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2), sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

23.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.9. O adjudicatário está sujeito à observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato – Anexo I, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

23.10. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.12. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

23.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – ÍNDICES MÍNIMOS RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA ANEXO

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL) ANEXO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

23.15. O Anexos III somente serão exigidos quando constar da previsão do Anexo IV – FOLHA DE DADOS CGL 14.

Ponto Belo/ES, 11 de junho de 2026.

FRANCIELY PINTO
DA

SILVA:14065416728

Assinado de forma digital
por FRANCIELY PINTO DA
SILVA:14065416728

Dados: 2026.06.12
09:37:45 -03'00'

FRANCIELY PINTO DA SILVA

Agente de contratação

Matrícula nº 003469